



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Campus Bambuí
 Diretoria Geral
 Diretoria de Administração e Planejamento
 Gestão de Contratos
 Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
 - www.ifmg.edu.br

ADITIVO Nº 11/2019 AO CONTRATO Nº 07/2016 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS BAMBUÍ E A EMPRESA ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0003-34, com Sede à Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05 – Fazenda Varginha – Zona Rural, Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.900-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato, representado por seu Diretor Geral Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.491.567, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 055.099.656-73, residente e Rua João Pinheiro, nº 174, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 1.172, de 20/09/2019, publica no D.O.U de 23/09/2019, seção 02, pág. 29, e, de outro lado a Empresa **ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.552.404/0001-49**, estabelecida à Rua Maura, nº 803, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.160-260, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Gimar Barcellos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-4.330.219, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 691.112.866-87, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 102/2015, processado sob o nº 23208.001199/2015-DV** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 07/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o **ACRÉSCIMO** de valores ao Contrato nº 07/2016, conforme documentos anexos ao processo SEI nº 23209.003705/2019-66.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1 Serão acrescidos os seguintes postos de trabalho:

2.2 Item 10B - Categoria funcional Encarregado (adicional de insalubridade 20%) + zelador (dupla função)

2.3 O acréscimo acarretará um aumento no valor global anual do Contrato de R\$54.444,72 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), que equivale a 0,982% (novecentos e oitenta e dois milésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme cálculos efetuados pelo Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato.

2.4 O valor global anual do Contrato passará de R\$ R\$5.541.992,40 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) para R\$5.596.437,12 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos).

2.5 Objeto da contratação após o acréscimo:

QUADRO CONSOLIDADO DOS CUSTOS

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR POSTO R\$	QTDE "POSTOS"	ME
1.	AUXILIAR COZINHA (Adicional de Periculosidade 30%)	3.735,75	1	3
1.A	AUXILIAR COZINHA (Adicional de Insalubridade 20%)	3.354,82	9	30
2.	AUXILIAR DE LIMPEZA TIPO 1 (Inclusive Laboratórios - Adicional de Insalubridade 20%)	3.295,09	12	39
3.	AUXILIAR DE LIMPEZA TIPO 2 (Limpeza das Instalações Sanitárias - Adicional de Insalubridade 40%)	3.727,82	4	14
4.	MARCENEIRO (Adicional de Insalubridade 40%)	6.085,05	2	12
5.	AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS (Adicional de Insalubridade 20%)	3.031,86	5	15
6.	BOMBEIRO (Adicional de Insalubridade 40%)	5.120,85	1	5
7.	CAPINEIRO / TRABALHADOR VOLANTE NA AGRICULTURA / AGROPECUARIA (Adic.de Insalubridade 40%)	3.825,01	25	95
8.	COZINHEIRO (Adicional de Periculosidade 30%)	4.246,26	1	4
8.A	COZINHEIRO (Adicional de Insalubridade 20%)	3.743,70	4	14
9.	ELETRICISTA (Alta Tensão) (Adicional de Periculosidade 30%)	6.953,40	3	20
10	ENCARREGADO (Adicional de Insalubridade 20%)	4.153,10	2	8
10.A	ENCARREGADO (Adicional de Periculosidade 30%)	4.699,61	1	4
10.B	ENCARREGADO (Adicional de Insalubridade 20%)+ Zelador	4.537,06	1	4
11.	JARDINEIRO (Adicional de Insalubridade 40%)	4.563,13	2	9
12.	LAVADEIRO EM GERAL (Adicional de Insalubridade 20%)	3.684,64	1	3
13.	MECÂNICO (Adicional de Insalubridade 20%) - supressão	-	-	-
14.	MOTORISTA	7.091,35	2	14
	DIÁRIAS	1.734,40	2	3
15.	OPERADOR DE ABATE (Adicional de Insalubridade 20%)	4.380,58	2	8
16.	OPERADOR DE CALDEIRA (Adic. Insalubridade 20% + Adicional Acúmulo de Função Aux Proc Alimentos)	5.252,00	1	5
17.	PADEIRO (Adic. Insalubridade 20% + Adicional Acúmulo de Função Auxiliar Processamento de Alimentos)	4.690,88	2	9
18.	PEDREIRO (Adicional de Insalubridade 40%)	4.959,04	4	19
19.	PINTOR (Adicional de Insalubridade 40%)	4.699,88	3	14
20.	RECEPCIONISTA	4.236,00	2	8
21.	TELEFONISTA	3.629,68	2	7
22.	TRATORISTA AGRICOLA (Adicional de Periculosidade 30%)	5.895,59	3	17
23.	VAQUEIRO (Adicional de Insalubridade 20%)	4.387,49	2	8

24.	ZELADOR (PISCINA) - (Adicional de Insalubridade 40% + Acúmulo de Função 110 hs mês)	5.111,43	1	5
25.	VIGIA DIURNO 12x36 (03 Vigias)	3.295,06	3	9
25.A	VIGIA DIURNO 12x36 (01 Vigia) + (Adicional Acúmulo Função - Encarregado)	3.683,30	1	3
26.	VIGIA NOTURNO 12x36 (04 Vigias) - 02 postos	7.387,00	2	14
27.	VIGIA MOTOQUEIRO DIURNO 12x36 (02 Vigias) - (Adic. de Periculosidade 30%) - valores por posto (02 pessoas)	9.137,78	1	9
28.	VIGIA MOTOQUEIRO NOTURNO 12x36 (04 Vigias) - (Adic. de Periculosidade 30%) valores por posto (02 pessoas)	9.855,36	2	19
VALOR GLOBAL			109	466

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção prevista inicialmente no Contrato.

3.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Empenho: 2019NE800397 - 2019NE800398

Gestão/Unidade: 26409/158275

Fonte: 81000000000

Programa de Trabalho: 108766

Elemento de Despesa: 339037 01 - 339037 02

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo aditivo e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bambuí, 03 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 05/12/2019, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIMAR BARCELLOS, Representante legal da empresa**, em 05/12/2019, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Diretor(a) Geral**, em 05/12/2019, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vieira de Melo, Testemunha**, em 06/12/2019, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Yara de Matos Mendes, Testemunha**, em 06/12/2019, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0457610** e o código CRC **635D4C90**.